

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Demais Conselheiros,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Corte de Contas, em mídia eletrônica, conforme anexo 04 da Instrução Normativa nº 28/2013, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São José do Calçado, nos responsabilizando pelo inteiro teor das informações ali contidas. Damos abaixo o sumário dos documentos integrantes da Prestação de Contas.

ARQUIVOS ENVIANDOS

04-01 MENSAG – Mensagem de caminhamento contendo o sumário da documentação acostada, declarando que apresenta, perante o Tribunal de Contas, em mídia eletrônica, as peças e documentos de sua prestação de contas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessas informações;

04-02 ROLRES - Rol do responsáveis;

04-03 RESGES - Relatório de Gestão;

04-07 BALFIN - Balanço Financeiro;

04-08 BALPAT - Balanço Patrimonial;

04-09 DEMVAP - Demonstração das Variações Patrimoniais;

04-10 DEMDIF - Demonstrativo da Dívida Fundada;

04-11 DEMDFL - Demonstrativo da Dívida Flutuante;

04-12 DEMFCA - Demonstração dos Fluxos de Caixa;

04-14 BALVER - Balancete de Verificação;

04-15 BALEXO - Balancete de execução orçamentária por órgão e Unidade Orçamentária, por função e subfunção, por programa, por projeto e atividade, por elemento de despesa.

04-16 DEMCAD – Demonstrativos dos Créditos Adicionais;

04-17 INVMOV – Inventário Anual de Bens Móveis;

04-18 RESMOV – Resumo do Inventário de Bens Móveis na forma do Anexo 15 desta Instrução Normativa;

04-19 DEMBMV – Demonstrativo Analítico das Entradas e Saídas de Bens Móveis, na forma do Anexo 16 desta Instrução Normativa;

04-20 INVIMO – Inventário Anual de Bens Imóveis;

04-21 RESIMO – Resumo do Inventário de Bens Imóveis na forma do Anexo 17 desta Instrução Normativa;

04-22 DEMBIM – Demonstrativo Analítico das entradas e saídas de bens imóveis, na forma do anexo 18 desta instrução normativa;

04-23 INVALM – Inventário Anual dos bens em Almojarifado;

04-24 RESAMC – Resumo do inventário do almojarifado – material de consumo, na forma do anexo 19 desta Instrução Normativa;

04-25 DEMAMC – Demonstrativo Analítico das entradas e saídas do almojarifado – material de consumo, na forma do anexo 20 desta Instrução Normativa;

04-26 RESAMP – Resumo do inventário do almojarifado – material permanente na forma do anexo 21 desta instrução normativa;

04-27 DEMAMP – Demonstrativo Analítico das entradas e saídas do almojarifado – material permanente da forma do anexo 22 desta instrução normativa;

04-28 COMINV – Ato de Designação da Comissão Responsável pela Elaboração dos Inventários.

04-29 DEMRAP - Demonstrativo dos restos a pagar – EXERCÍCIOS ANTERIORES E OS RESTOS A PAGAR INSCRITOS SOB O EXERCÍCIO EM ANÁLISE, RESTOS A PAGAR CANCELADOS NO EXERCÍCIO SOB ANÁLISE;

04-30 EXTBAN - Extratos bancários Relativos ao mês de Encerramento do Exercício - CÂMARA

04-31 TVDISP - Termo de verificação de disponibilidades, na forma do anexo 23;

04-32 FOLRPP - Resumo anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao RPPS;

04-33 FOLRGP - Resumo anual da folha de pagamento dos servidores vinculados ao RGPS;

04-34 DEMCPA - Demonstrativo evidenciando, mensalmente o valor da despesa liquidada e efetivamente recolhida de Contribuições Sociais Patronais (RPPS e RGPS)

04-35 DEMCSE - Demonstrativo evidenciando mensalmente o valor retido de contribuições sociais dos servidores e efetivamente recolhidos discriminados por Instituição Previdenciária (RPPS e RGPS).

04-37 FIXSUB – Instrumento Normativo dos Subsídios dos Vereadores Municipais.

04-38 FICPAG – Fichas Financeiras Evidenciando os Pagamentos de Subsídios aos Vereadores Municipais no Exercício que se a Prestação de Contas.

04-39 DEMPES – Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo I do Manual de Demonstrativo Fiscais Editado pela STN);

04-40 DEMDCA – Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Anexo V do Manual de Demonstrativos Fiscais Editado pela STN);

04-41 DEMRPA- Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo de Restos a Pagar (Anexo VI do Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN).

ARQUIVOS NÃO ENVIADOS

04-04 RELUCI – Relatório e parecer conclusivo emitido pela unidade executora do controle Interno - Não enviado no exercício de 2014, pois o cronograma de implantação do manual de rotinas internas e procedimentos de controle instituídos pela Resolução TC 227/2011, os relatórios e pareceres a serem emitidas pelas unidades de controle interno também tiveram sua obrigatoriedade de entrega postergada pela IN 28/2013, de forma que, na prestação de contas anual relativo ao exercício de 2014 foram facultativos.

04-05 PROEXE – Pronunciamento exposto do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer - Não enviado no exercício de 2014, pois ficou facultativo o envio dos relatórios e pareceres emitidos pelo controle interno, conforme Resolução 227/2011.

04-06 RELSCI – Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para o Controle Interno – Não enviado no Exercício de 2014, pois ficou facultativo o envio dos relatórios e pareceres emitidos pelo controle interno, conforme resolução 227/2011.

04-13 DEMPLI – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL CONSOLIDADA – Não enviada no exercício de 2014, pois somente será obrigatório para empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas, informação essa extraída no manual de contabilidade aplicado ao setor público – MCASP, (conforme portaria STN n. 437/2012 5 edição as folhas 44).

04-36 CERSIT – Certificado de Regularidade de Situação – CRS – Não enviado no exercício de 2014, pois a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro não tem em seu quadro funcional, funcionário que tenham recolhimento de Contribuições Previdenciária para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, conforme Artigo 69, da Lei Complementar Estadual 282/2004. Vejamos o que dispõe esse artigo:

Art. 69 – Fica Mantido o Certificado de Regularidade de Situação – CRS, Criado pela Lei Complementar N. 109/97, expedido pelo gerente financeiro do IPAJM, que será exigido, pelo Tribunal de Contas, para aprovação das contas da entidade pública que tenha servidor vinculado ao Regime de Previdência de que trata esta Lei Complementar.